

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO
Rua Marques do Paraná, nº 303, prédio anexo, 6º andar - Bairro Centro
Niterói-RJ, CEP 24033-900
- <http://huap-uff.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23818.001784/2026-21

1. OBJETO

1.1. O objeto é o fornecimento de Energia Elétrica para Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP-UFF/EBSERH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O fornecimento de Energia Elétrica deverá atender:

1.2.1. Instalações situadas na Rua Marques do Paraná, 303, Centro, Niterói-RJ, CEP 24220-000, Consumidor Grupo A, Modalidade Tarifária Horária Verde, fornecimento de energia em Média Tensão, 11.400 V, trifásico, Nº do Cliente 8014905-7.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica para o Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP-UFF/EBSERH, visa a atender as necessidades dos servidores, profissionais, colaboradores, pacientes, residentes e demais frequentadores, sendo indispensável e obrigatória para permitir o funcionamento do mesmo, bem como para proporcionar execução das atividades para qual o hospital se propõe.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme descrito nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para o Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP-UFF/EBSERH.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O fornecimento de energia elétrica pela concessionária será regulado pela Modalidade Tarifária Horária Verde, fornecimento em Média Tensão 11.400 V, trifásico, para uso exclusivo em sua instalação situada na Rua Marques do Paraná, 303, Centro, Niterói-RJ, CEP 24220-000.

4.2. As metas de continuidade definidas serão aquelas aprovadas pela ANEEL, e informados mensalmente na fatura de energia elétrica;

4.3. O Horário de Ponta será o intervalo compreendido entre às 18:00 e 21:00 horas;

4.4. O Horário de Ponta poderá ser alterado pela Concessionária sempre que as condições técnicas assim o exigirem, devendo, para tanto, o HUAP-UFF/EBSERH ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

4.5. Quando, por força de decreto, for instituído o horário de verão, a concessionária poderá, a qualquer momento, mediante simples comunicação por escrito, ao HUAP-UFF/EBSERH, temporariamente, o horário de ponta, ficando dispensada a emissão de Aditivo;

4.6. A concessionária se reserva o direito de proceder o ajuste compulsoriamente, com a devida comunicação ao HUAP-UFF/EBSERH, sempre que for constatado um desvio superior a 10 (dez) minutos em relação à hora oficial brasileira;

4.7. Sempre que for necessário o acesso da concessionária às dependências da subestação do HUAP-UFF/EBSERH, deverá ser comunicado à contratada com a antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

4.8. Horário de atendimento:

4.8.1. O fornecimento de energia elétrica deverá obrigatoriamente, durante 24 horas por dia e 365 dias por ano;

4.8.2. Em caso da necessidade de uma interrupção programada, de longa duração, a concessionária deve comunicar ao HUAP-UFF/EBSERH, por escrito, com uma antecedência mínima de 5 (dias) úteis;

4.8.3. Em caso de interrupção momentânea, não programada, a concessionária deverá informar formalmente o motivo da interrupção ao HUAP-UFF/EBSERH, no prazo máximo de 3 (três) dias após o ocorrido.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

5.1. Dos atores que participarão da gestão de contrato:

5.1.1. Gestor do Contrato:

5.1.1.1. Izabella Lou Nogueira Salvador - SIAPE: 3123960

5.1.2. Fiscalização Técnica;

5.1.2.1. Caio Augusto De Souza- SIAPE: 3130029

5.1.3. Os atores acima mencionados poderão ser alterados, a critério da Contratante ou por impossibilidade destes na permanência da função, por meio de Portaria de nomeação específica.

5.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada: por meio eletrônico, via e-mail; por telefone e via correspondência.

5.3. No final de cada período de avaliação, a Contratante, por meio do fiscal, elaborará um relatório final, descrevendo o total de ocorrências havidas durante o período. A avaliação será mensal e o relatório deve ser entregue pelos fiscais antes do pagamento da fatura.

5.4. Avaliação mensal contratual: mensalmente, os fiscais de contrato realizarão relatório qualitativo relativo aos serviços prestados, conforme formulário padrão da Contratante para avaliação gerencial e acompanhamento, os quais serão levados em consideração para fins de avaliação quanto à renovação contratual e ações gerenciais visando a melhoria da qualidade dos serviços.

5.5. As sanções e respectivos procedimentos para aplicação estão previstos neste Termo de Referência, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e na Instrução Normativa nº 05 de 2017.

5.6. Os critérios de pagamento estão previstos neste Termo de Referência.

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício referente ao orçamento do HUAP-UFF/EBSERH.

7. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

7.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado na modalidade dispensa de licitação.

7.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

8.1. Os valores foram obtidos das últimas doze faturas de energia elétrica, conforme documento anexo. O valor estimado anual é de R\$ 4.143.250,58 (quatro milhões, cento e quarenta e três mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos).

8.2. O detalhamento da pesquisa de preço encontra-se no Estudo Técnico Preliminar 09/2026 (SEI nº 57552563)

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência deste Contrato é por tempo indeterminado, com início na data de **01/01/2026**.

9.2. A cada 12 (doze) meses de execução contratual serão formalmente avaliados os seguintes aspectos:

9.2.1. Regular prestação dos serviços, consoante relatório que discorra sobre a execução do contrato;

9.2.2. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

9.2.3. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e

9.2.4. Manutenção das condições de habilitação da contratada.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá observar a legislação ANEEL vigente, em especial:

10.2. A Resolução Normativa ANEEL nº 414 (e suas alterações), de 9 de setembro de 2010, que apresenta as regras gerais sobre o fornecimento de energia elétrica. Define as responsabilidades da distribuidora e também do consumidor.

10.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.3. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.9. Garantir o fornecimento de energia elétrica durante 24 horas por dia e 365 dias por ano;

11.10. Deverá manter, diariamente, serviços de emergência para atendimento imediato de chamados para normalização do fornecimento, inclusive nos sábados, domingos e feriados;

11.11. A CONTRATADA deverá atender, com presteza e pontualidade, a qualquer chamado da CONTRATANTE.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e o termo de referência;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.5/2017.

12.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.8. Cientificar o órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 101 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

13.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais, previstos no artigo 110 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

13.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do PRESTADOR.

13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a EBSEH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multas de:

14.1.2.1. até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução total do objeto

14.1.2.1.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

14.1.2.2. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSEH, por prazo não superior a 2 (dois)anos.

14.1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente

14.2. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

- 14.3. Poderá ser emitida pela contratante GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.
- 14.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSEH poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 14.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EBSEH em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 14.4.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.4.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 14.4.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 14.4.8. Não mantiver a proposta;
- 14.4.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.4.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.
- 14.5. O HUAP-UFF/EBSEH informará os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura ocorrerá mensalmente, no momento que a concessionária realizar a leitura do consumo através da verificação no medidor instalado na unidade consumidora (CONTRATANTE).
- 15.2. No prazo de até 5 dias corridos da emissão da fatura, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 15.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 15.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 15.3.1. Na hipótese de a verificação a que se o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 15.4. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

16.1. O pagamento será realizado no prazo de vencimento indicado na fatura emitida pela CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

16.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº5/2017.

16.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.4. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

16.4.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:

16.4.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF;

16.4.1.2. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal -CADIN;

16.4.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

16.4.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por de Improbidade Administrativa;

16.4.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS;

16.4.1.6. Certidão Negativa de Inidôneos - TCU

16.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo apresente sua defesa. O prazo de defesa poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF

17. REAJUSTE

17.1. Os preços serão reajustados de acordo com as tarifas de energia elétricas vigentes e estabelecidas pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A rescisão do Contrato se dará de acordo com a Regulamento de Licitações e Contratos EBSERH, Título IV, Capítulo III, seção II, Art.115 e 116.

19. ASSINATURAS

Equipe de Planejamento da Contratação:

(Assinado Eletronicamente)

Izabella Lou Nogueira Salvador

Engenheiro Eletricista

(Assinado Eletronicamente)

Caio Augusto De Souza

Engenheiro Civil



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Lou Nogueira Salvador, Engenheiro(a) Eletricista**, em 29/01/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caio Augusto De Souza, Engenheiro(a) Civil**, em 29/01/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57553107** e o código CRC **D62BD728**.

Referência: Processo nº 23818.001784/2026-21 SEI nº 57553107